



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº: 00001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. Pb-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM - CJ MORADA NOVA II, SN - CENTRO - ALAGOINHA - PB, CNPJ nº 20.335.256/0001-67, neste ato representado por **Aedson Almeida Carneiro do Nascimento**, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Joao Fernandes de Lima, 161, Centro - Alagoinha - PB, CPF nº 093.846.124-99, Carteira de Identidade nº 3663979 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Lubrificantes e Derivados de petróleo, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas, pertencentes e/ou locados a Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.297,60 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Óleo lubrificante para veículo movidos a diesel, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	20	317,00	6.340,00
5	Óleo lubrificante para veículos movidos à gasolina	MAXON	Lts	88	13,95	1.227,60
6	Óleo lubrificante, tipo hidráulico, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	10	321,00	3.210,00
7	Óleo lubrificante, tipo freio, garrafa com 500 ml.	TRW	Balde	10	17,00	170,00
8	Óleo lubrificante, tipo 90, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	10	290,00	2.900,00
9	Óleo lubrificante, tipo 140, balde com 20 (vinte) litros	DULUB	Balde	10	297,00	2.970,00
12	Óleo regal 68 20 litros	DULUB	Balde	120	229,00	27.480,00
					Total:	44.297,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUS, PAB, MAC:

01.00 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2003 – Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

02.00 – SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04.122.2004.2007 – Manut. da Secretaria de Gestão Pública

03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

28.123.2004.2008 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças

04.00 – SECRETARIA DE DES. E AÇÃO SOCIAL

08.122.2004.2010 – Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS

08.244.2013.2016 – Manut. do Prog. SCFV–Serv. Conv. e Fort. de Vínculos–SCFV

08.244.2013.2018 – Outros Programas do FNAS

05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.2016.2026 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Saúde

05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.2016.2030 – Manut. de Programas de Atenção Básica – PAB FIXO

10.302.2017.2033 – Manut. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul.

06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.2038 – Manut. das Ativ. do Ensino Básico – FUNDEB

12.361.2009.2040 – Manut. das Ativ. do Ensino Básico – MDE

12.361.2018.2045 – Programa Transporte Escolar–Estado

07.00 – SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA

15.122.2004.2048 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura

08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.2004.2052 – Manut. da Secretaria de Agricultura

09.00 – SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO

23.122.2004.2054 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico

10.00 – SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

13.392.2004.2055 – Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural

11.00 – SECRETARIA DE ESPORTE

27.812.2007.2057 – Manut. de Programas de Ativ. Esportivas

12.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

04.122.2004.2059 – Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será em favor da(s) contratada(s) será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota(s) fiscal (is), devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: De forma imediata, conforme autorizações da Administração Municipal.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 12 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

V. N. J.
CPF 256578694-68

José Aluísio S. dos Santos
066 349 87408

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS
PARA VEICULOS AUTOM
AEDSON ALMEIDA CARNEIRO DO NASCIMENTO
093.846.124-99